



PROJETO DE LEI Nº 015/2021

EMENTA: Dispõe sobre a denominação RUA MARIA MARINHO BRAINER e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominado RUA MARIA MARINHO BRAINER, a transversal da Rua Inácio Belarmino Dutra, localizada no Bairro do Cruzeiro em nosso Município.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis à execução do disposto nesta Lei, na vigência desta Lei concluirá a fixação de placas, como consta no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal dos Bezerros, 15 de junho de 2021.


ADEILDO FRANÇA DA SILVA

Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MARIA MARINHO BRAINER

CPF: 611.485.714-34

MATRÍCULA:

075655 01 55 2020 4 00025 097 0024242 51

SEXO Feminino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Viúva, 91 anos
------------------	---------------	--

NATURALIDADE Bezerros-PE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº 4.953.534 SDS/PE	ELEITOR Não
-----------------------------	--	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filha de SEVERINO ROMÃO DOS SANTOS e de JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO. Residência da falecida: Rua Inacio Belarmino Dutra, nº 111, Cruzeiro, Bezerros-PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO Um de agosto de dois mil e vinte, às 7h04min.	DIA 01	MÊS 08	ANO 2020
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital Mestre Vitalino, Caruaru-PE

CAUSA DA MORTE
Síndrome Respiratória Aguda Grave, Covid-19, Infecção do Trato Respiratório

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério Nossa Senhora do Rosário, Bezerros/PE	DECLARANTE Maria José Brainer da Silva, RG 2.788.454 SSP PE, filha
--	---

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
Antonio Bidô Neto, CRM 20364/PE

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER
Ato registrado no livro C-25, às folhas 97, sob o nº 24242. Data do registro: 03 de agosto de 2020. Data do óbito: 01 de agosto de 2020. Profissão da falecida: Aposentada. Data de nascimento da falecida: 07 de setembro de 1928. Viúva de ABELARDO BRAINER DE LIMA, casados em Bezerros-PE, Livro B 13, folha 91, nº 1799. A extinta deixou bens e deixou 2 filhas: Maria de Lourdes e Maria José. Não constam averbações à margem do termo. D.O. 29716179-2.

Nome do Ofício
Cartório do Registro Civil - Sede
Oficial Registrador
Arlene Pereira Siqueira e Castro
Município/UF
Bezerros - PE
Endereço
Rua Luiz de Souza, 15

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Bezerros - PE, 03 de agosto de 2020.

Severina Maria da Silva
Substituta

Selo nº 0075655.BZS01202001.01338 - ATO GRATUITO
Consulte a Autenticidade do Selo Digital em www.tjpe.jus.br/selodigital
Digitado por: Bruno Leonardo



CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
1º DISTRITO
Arlene Pereira Siqueira e Castro
OFICIAL
Severina Maria da Silva
1º Substituta
Rita Maria da Silva Vasconcelos
2º Substituta
Rua Luiz de Souza 15 - Bezerros
Fone: 3728-2244

ARPENBRASIA 004691531 BRP DA



PARECER CONJUNTO

COMISSÕES PERMANENTES COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Encontra-se no âmbito destas Comissões Permanentes, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 015/2021, de autoria do Vereador ADEILDO FRANÇA DA SILVA, que prevê denominação de via pública (Transversal da Rua Inácio Belarmino Dutra). localizada no bairro do Cruzeiro neste município, que passará a denominar-se: RUA MARIA MARINHO BRAINER.

O Projeto de Lei está em obediência com as normas regimentais. O objeto da proposição se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal).

A matéria está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município, em seu Art. 19, Inciso XX.

A presente propositura faz-se pelo meio adequado, verifica-se que está redigida de acordo com as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa.

Analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, no mérito o projeto de lei atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os membros da Comissão Conjunta emitem, de forma unânime, parecer favorável ao Projeto para seu trâmite e apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO

Presidente


CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA

Secretário


LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO

Membro Efetivo


JOSÉ ROGERIO CORREIA

Suplente





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


JOSÉ ROGÉRIO CORREIA

Suplente


JOSÉ ANTONIO DE AMORIM

Secretário - Relator


EDVALDO CORREIA DE LIMA

Suplente

